

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRINTING & FINISHING E FATURA
ELETRÓNICA**

Consulta Prévia N.º 136/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 10 de julho de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1. ^a	2
Objeto	2
Cláusula 2. ^a	2
Contrato	2
Cláusula 3. ^a	2
Preço base	2
Cláusula 4. ^a	2
Prazo	2
CAPÍTULO II	3
Cláusula 5. ^a	3
Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 6. ^a	3
Prazo de implementação do serviço	3
Cláusula 7. ^a	3
Objeto do dever de sigilo	3
Cláusula 8. ^a	4
Prazo do dever de sigilo	4
Cláusula 9. ^a	4
Preço contratual	4
Cláusula 10. ^a	4
Condições de pagamento	4
Cláusula 11. ^a	4
Adiantamento de preço	4
CAPÍTULO III	5
Cláusula 12. ^a	5
Penalidades contratuais	5
Cláusula 13. ^a	5
Força maior	5
Cláusula 14. ^a	6
Resolução por parte do contraente público	6
Cláusula 15. ^a	6
Resolução por parte do prestador de serviços	6
CAPÍTULO IV	6
Cláusula 16. ^a	6
Caução	6
CAPÍTULO V	6
Cláusula 17. ^a	7
Foro competente	7
CAPÍTULO VI	7
Cláusula 18. ^a	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 19. ^a	7
Gestor de Contrato	7
Cláusula 20. ^a	7
Contagem dos prazos	7
Cláusula 21. ^a	7
Legislação aplicável	7
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
CAPÍTULO I	8
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	8



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de Printing & Finishing e Fatura Eletrónica, para o período de 3 anos, conforme descrição na Parte II - Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 -O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2-O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 -Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 -Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

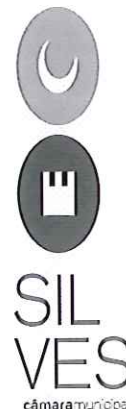
Preço base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviço objeto do mesmo, é de 41.462,94 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo, prorrogável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, ou até ser esgotado o valor contratual, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de que a linha de comunicações responda aos seguintes requisitos:

- a) Obrigação da prestação de serviços de "Printing & Finishing" e Fatura Eletrónica;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 6.^a

Prazo de implementação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a implementar o serviço no prazo máximo de **5 dias úteis**, a contar do 1.º dia útil seguinte à outorga do contrato, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - Os valores constantes na lista de preços unitários, apresentados na proposta do adjudicatário, bem como, os descontos associados a estes, não poderão sofrer alterações até ao final da prestação de serviços, exceto casos devidamente fundamentados.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento **não é admitido** o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves, em 5 % do preço do serviço correspondente ao período em que o mesmo não tenha sido executado.

2 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 30 dias seguidos, há lugar à rescisão do contrato.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 -Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 -O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

3 -Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 -A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do código dos contratos públicos.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 16.^a

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a prestação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efectuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para o email, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Gestor de Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o funcionário Nelson Jorge Branquinho Moutinho.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Especificações Técnicas Gerais

Para controlo da produção e expedição de faturas de água, em regime outsourcing, é aconselhável que empresa a contratar disponibilize uma plataforma on-line de acesso restrito – Portal Cliente – que permita aos utilizadores seguir todo o trajeto de um documento desde o seu upload para finishing à sua expedição, bem como, reimpressão de segundas vias.

Outro aspeto essencial prende-se com a necessidade da obtenção de comprovativo de entrega no destinatário do Aviso de Corte, bem como, os demais documentos que carecem de registo nos CTT. Neste contexto da expedição via CTT, é de relevar que o envio de documentos deverá contemplar, como hoje já é feito, a zona A e a Zona B.

Relativamente à fatura eletrónica é determinante que os mecanismos de controlo sejam idênticos aos do procedimento em papel, pelo que é necessário seja disponibilizada informação de quando a fatura foi entregue e em caso de erro qual o tipo de erro e procedimento a tomar.

Descrição	Quantidades
Faturas	886860
Avisos de Corte	58716
Execuções Fiscais	10800
Faturas Eletrónicas	112104
Impressão, envelopagem e envio de folhetos informativos	48000
Envelopagem e envio de folhetos fornecidos pelo Município	48000

No que diz respeito aos quantitativos a expedir mensalmente, estima-se que:

- i) Faturas de água serão entre 27 000 a 28 500
- ii) Avisos de Corte serão entre 1000 a 2 000
- iii) Cartas de atraso de leitura, serão entre 200 a 300

- iv) Notificações de impossibilidade de leitura e agendamento de nova leitura, serão entre 300 e 400
- v) Avisos de citação, serão entre 400 a 1000

No que diz respeito aos quantitativos a expedir anualmente, estima-se que:

- i) Impressão, envelopagem e envio de folhetos informativos serão entre 30 000 a 60 000
- ii) Envelopagem e envio de folhetos fornecidos pelo Município serão entre 30 000 a 60 000

Salienta-se ainda a necessidade de incluir mais informação no modelo de fatura, o que permitirá finalmente dar cumprimento dos requisitos previstos na alteração ao decreto-lei 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de facturação detalhada previsto na Lei n.º 41/2018 de 8 de agosto, torna necessário que as faturas tenham impressão frente e verso (duplex).

Para além desta boa prática ambiental, a que acresce a fatura eletrónica, salienta-se igualmente a necessidade de reforçar a redução do impacto ambiental do serviço de impressão, que poderá ser efetuado através da adoção de papel reciclado na impressão das faturas.



SIL
VES
câmara municipal

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n° 1 e nos n°s 2 e 3 do artigo 57°.
- (4) Nos termos do disposto nos n°s 4 e 5 do artigo 57°.



**SIL
VES**
câmara municipal

